



Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.156 DE 11 DE MAIO DE 1.979

Concede um aumento de 46,1% nos vencimentos dos funcionários inativos, e das outras providências.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, - Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 46,1% nos vencimentos dos funcionários municipais inativos.

Artigo 2º - Fica elevado de Cr.\$ 90,00 (noventa cruzeiros) para Cr.\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) o salário familiar dos funcionários municipais inativos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 11 de maio de 1979.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 11 de maio de 1979.-


OSVALDO RAVAGNANI
Encarregado do Expediente